



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)
(à PEC nº 6, de 2019)

SF/19261.84291-66

Alterem-se, na Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

I - pela expressão “agente público da administração penitenciária ou do sistema socioeducativo”, as expressões “agente penitenciário, de agente socioeducativo”, no § 4º-B do art. 40, na forma do art. 1º, e “agente penitenciário ou socioeducativo”, no § 1º do art. 5º; e

II - pela expressão “agente público federal da administração penitenciária ou do sistema socioeducativo”, a expressão “agente federal penitenciário ou socioeducativo”, no *caput* do art. 5º, e no inciso I do § 2º e no § 6º do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, necessita de uma simples correção de redação que apresentamos por esta Emenda.

Explicamos: ao tratar de agentes penitenciários ou de agentes socioeducativos, o texto restringe suas disposições a apenas um dos cargos quer da carreira de agente público da administração penitenciária quer da carreira de agente do sistema socioeducativo.

Mantido o texto, coloca-se em risco de uma interpretação restritiva, deixando os profissionais de outros cargos dessas carreiras sem os mesmos direitos que se pretendem garantir na Reforma da Previdência. Vale lembrar que, não importa em qual cargo, todos estão sujeitos aos mesmos riscos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento
desta correção textual.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/19261.84291-66